



DECISÃO QUANTO A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 036/2015 /PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2015

OBJETO: Aquisição de um veículo automotor zero km, tipo caminhão semi-pesado e um coletor compactador de lixo 10 m³ destinados à Secretaria de Obras e Transportes.

IMPUGNANTE: TREVISO GV VEÍCULOS LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA - MG, neste ato representado por sua pregoeira, designada pela Portaria nº 015/2015, em razão de impugnação ao Ato Convocatório da licitação em epígrafe, interposta pela empresa TREVISO GV VEÍCULOS LTDA, inscrita no nº CNPJ sob o nº 22.249.080/0001-56, estabelecida na Avenida Rio Bahia, 2.579, Vila Isa, Governador Valadares/MG, recebeu e analisou as razões da IMPUGNANTE, para, ao final decidir.

I. PRELIMINARES

O pedido de impugnação preenche os requisitos legais para o regular conhecimento, nos termos da Lei nº. 8.666/1993 e em observância ao Princípio da Autotutela da Administração Pública e visando uma correção de possíveis falhas, esta Pregoeira conhece do recurso interposto e passa a analisar as alegações apresentadas.

II. RELATÓRIO

A Impugnante alega que o Edital do Processo Licitatório em epígrafe direcionou o certame, o que culminou na restrição do caráter competitivo e, por conseguinte no direcionamento da Licitação à fabricante Volkswagen. Propôs ao final, a supressão do requisito estabelecido no Edital quanto ao freio Eletronic Brake Force Distribution – EBD.

III MÉRITO

Após a análise dos autos e verificadas as questões técnicas aduzidas na peça recursal, esta pregoeira decidiu pelo encaminhamento dos autos a Assessoria Jurídica deste Município para análise e emissão de parecer jurídico.

Da análise dos argumentos apresentados pela impugnante verifica-se que o Edital não estabelece discriminação desvinculada do objeto da licitação, não prevê exigência desnecessária e não impõe requisitos desproporcionados, portanto não viola o caráter competitivo do certame, conforme alegado pela Impugnante; ao contrário, as exigências constantes deste são importantes para o êxito e a segurança da contratação.

Conforme consta do parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica do Município o qual contrapõe os argumentos da Impugnante, foi constatado que existem no mercado outras empresas que também têm condições de oferecer o objeto do certame conforme as especificações solicitadas no Edital.

Alega ainda a Impugnante que a Municipalidade não necessita do sistema de freios EBD, entendemos que o sistema de freios que compõe as características do caminhão, objeto da licitação, gera maior segurança na frenagem e aumenta a segurança no trânsito, portanto não há que se falar em exigência desnecessária.

IV DECISÃO

Em face do exposto e do parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica deste Município, considerando que os termos editalícios em nada se confrontam com a legislação vigente, e que apresentam perfeita consonância com os princípios aplicados a Administração Pública, em especial o da competitividade; considerando que o edital não restringe o caráter competitivo e nem tampouco compromete a futura contratação, esta pregoeira DECIDE pelo indeferimento do PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL proposto pela empresa TREVISO GV VEÍCULOS LTDA, decidindo ao final por manter o edital integralmente inalterado.

Dê ciência à Impugnante, após divulgue-se esta decisão junto ao site www.itapecerica.mg.gov.br, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Itapecerica, 08 de maio de 2015.


Camila Bruna Gondim Gomides Evangelista
Pregoeira Municipal